

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JANEIRO/92DIA 02 - DARF - NOVO MODELO

A partir desta data, entra em circulação o novo modelo de DARF para recolhimento do IRRF. Veja modelo e instruções no RS nº 41, item 03, de 08/10/91.

Fds.: Instrução Normativa nº 82, de 01/10/91, DOU de 02/10/91.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de dezembro/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores Químicos e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente c/ o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso de pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, / distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor Salário / Normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 10% do Maior Valor de Referência e 20% em caso de necessidade de ação judicial;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 20 BTN / TRD por dia de atraso.

DIA 06 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 06 até 30/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de outubro.

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus funcionários relativo ao mês de dezembro/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgica e química, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 07 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com / rendimentos pagos no período de 30/12/91 até 05/01/92.

DIA 07 - ABONO LEI Nº 8.276/91 - PAGAMENTO

Até esta data, deverá ser pago um Abono no valor de Cr\$ 21.000,00 aos empregados que ganham até Cr\$ 126.000,00. Para os que ganham de Cr\$ 126.000,01 até 147.000,00, a diferença de Cr\$ 147.000,00 e salário de dezembro/91. Veja matéria no RS nº 52, item 02.

DIA 07 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carⁿê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, re^lativo ao mês de dezembro/91, poderão ser recolhidos até esta data, sem atualização monetária.

Lembre-se que o cálculo acumula a fôlha de pagamento de dezembro/91 + 13º salário - 2ª parcela/91.

Sobre recolhimento em atraso, veja matéria no RS nº 36, item 02 , 03/09/91.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na fôlha de pagamento de dezembro/91, inclusive sobre o valor do 13º salário - 2ª parcela, e ainda, sobre os afastados por Acidente do Trabalho e Serviço Militar.

Sobre recolhimento em atraso, veja matéria no RS nº 52, item 01 , de 24/12/91.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de dezembro/91 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa do empregado.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/12/91.

Fds.: Resolução nº 49, 12/11/91, DOU de 28/11/91.

DIA 10 - PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/91

Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/91, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença, correspondente a parte variável e / ou média de horas extras e outras variáveis de dezembro/91.

DIA 13 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 13/01 até 13/02/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de novembro.

DIA 14 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem

vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, c/ rendimentos pagos no período de 06 até 12/01/92.

DIA 15 - DCTF - DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas que apuraram crédito tributário igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00, deverão, obrigatoriamente, prestar informações da DCTF em disquete, até esta data, proveniente as informações do mês de dezembro/91, conforme Instrução Normativa nº 93, de 23/10/91, DOU de 25/10/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de dezembro/91, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo / com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/01/92, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa sem justa causa, de cada empregado.

DIA 15 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 15 até 31/01/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição de números 4 e 5.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC e SP e Químicos, o Adiantamento de Salários deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento corresponde a 40% do seu salário nominal mensal quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor Salário Normativo da categoria, por empregado / envolvido.

Para setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 10% do Maior Valor de Referência e 20% em caso de ação judicial.

E para o setor Químico, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD. No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 20 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 20/01 a 13/02/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30/novembro.

DIA 21 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 13 a 19/01/92.

DIA 27 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 27/01 até 27/02/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de dezembro.

DIA 28 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 20 até 26/01/92.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 4º TRIMESTRE/91 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser / entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (empresas / que pertençam a esta categoria).

Recomenda-se fazer carta em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's vem exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho-SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do QUADRO A, do próprio formulário.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical, descontada na folha de pagamento de empregados, relativo ao mês de dezembro/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 31 - 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA - FÉRIAS - REQUERIMENTO PELO EMPREGADO

Até esta data, o empregado poderá requerer a 1ª parcela do 13º salário/92, na ocasião em que gozar suas férias, neste ano, a partir de fevereiro/92.

Já para as empresas do setor metalúrgico (ABC e SP), não se aplica esta regra, por força da Convenção Coletiva dos Trabalhadores. Estes, requerem no prazo máximo de 48 horas, após ter recebido a notificação de férias (30 dias antes do gozo).

Fds.: Decreto nº 57.155, de 03/11/65, art. 4º.

DIA 31 - MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA A SESMT

Até esta data, as empresas deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres.

DIA 31 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, válida até dezembro/92, mesmo aqueles admitidos após 01/01/92.

DIA 31 - CARTÃO DA CRIANÇA - SALÁRIO FAMÍLIA

DIA 31 - Até esta data, as empresas em geral, deverão recolher de seus empregados, com percepção do respectivo benefício, os Cartões da Criança, de filhos menores de 14 anos, para anotações na ficha do salário-família, bem como a guarda da cópia destes. Sobre Cartão Criança, veja matéria no RS nº 43, item 02, de / 22/10/91.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos de Contribuição Confederativa, Mensalidade dos associados do Sindicato e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com / mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%.

Fds.: DL nº 4.048/42, art. 6º.

13º SALÁRIO - ABONO LEI 8.276/91 - PRAZO PARA PAGAMENTO

De acordo com a Portaria nº 12, de 20/12/91, DOU de 23/12/91, da Secretaria Nacional do Trabalho, o Abono Lei nº 8.276/91 sobre o 13º salário deverá ser pago aos funcionários até o dia 27/12/91.

Veja na íntegra:

" O Secretário Nacional do Trabalho, no uso de suas atribuições e face ao que dispõem os incisos I e IV do art. 7º do Decreto nº 55, de 11/03/91,

Considerando que a data de publicação da Lei nº 8.276/91 coincide com a data do vencimento da obrigação do pagamento do 13º salário (artigo 1º da Lei nº 4.749, de 12/08/65), resolve:

Art. 1º - A parcela do 13º salário referente ao abono instituído pela Lei nº 8.276, de 19/12/91, poderá ser paga ao trabalhador até o 5º dia útil subsequente à data de publicação do mencionado diploma legal (27 de dezembro de 1991).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Obs.: É polêmico o texto da referida Portaria, ao determinar o prazo / de pagamento no 5º dia útil subsequente à data de publicação (27 /12/91), se o § 3º, art. 1º, da Lei nº 8.276/91, refere-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de sua competência (07/01/92).

REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/91 - LEI 8.222/91 - GRUPO IV

De acordo com a Portaria nº 1.224, de 17/12/91, DOU de 19/12/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o reajuste salarial para o mês de dezembro/91, para empresas do Grupo IV (data-base: abril, agosto e dezembro), é de 75,79% sobre os salários de setembro/91, já com a incorporação do Abono.

O referido percentual é aplicado à parcela salarial não superior a Cr\$ 126.000,00.

Fórmula simplificada:

a) Empresas que não concederam antecipações, além dos 18% de outubro/91:

$$\text{Salário nov/91} \times 1.48975 = \text{sal. dez/91}$$

b) Empresas que concederam antecipações, além dos 18% de outubro/91:

$$\text{Salário set/91} \times 1.75790 = \text{sal. dez/91}$$

Em virtude da greve de funcionários ocorrida no IBGE não foi possível determinar o índice oficial com base no INPC. Portanto, o percentual publicado / nesta Portaria pelo Ministério da Economia é provisório, devendo haver um novo cálculo assim que for divulgado a variação efetiva do INPC de nov/91. Verificado a diferença positiva, paga-se no primeiro pagamento de salário que ocorrer após a divulgação do referido índice. Caso seja negativa, a diferença será compensada no próximo reajuste salarial.

Na íntegra:

" Art. 1º - O percentual de reajuste, de que trata o art. 4º, § 3º da Lei nº 8.222, de 05/09/91, a ser aplicado a partir de 01/12/91, é de 75,79%, correspondentes à variação acumulada do INPC nos meses de setembro e outubro/91, acrescida da média geométrica entre o índice de Preços ao Consumidor da FIPE e o índice Geral de Preços da FGV no mês de novembro do mesmo ano.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" deste artigo aplica-se à parcela salarial não superior a Cr\$ 126.000,00, dos trabalhadores integrantes do Grupo IV, cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 2º - A base de incidência do reajuste de que trata este artigo será o salário vigente em 01/09/91, considerado o abono incorporado pela Lei nº 8.238, de 04/10/91.

§ 3º - Para efeito do cálculo do salário referente ao mês de dezembro/91, o valor do reajuste calculado nos termos / deste artigo será somado ao salário vigente no mês anterior, deduzindo-se a importância em cruzeiros decorrente da aplicação da antecipação de que trata a Portaria nº 925, de 01/10/91.

Art. 2º - Uma vez divulgada a variação efetiva do INPC no mês de novembro/91, os salários resultantes da aplicação do artigo anterior serão revistos de acordo com o disposto neste artigo:

I - Apurar-se-á a diferença percentual entre a variação acumulada no INPC nos meses de setembro a novembro/91 e o índice fixado nesta Portaria.

II - Na hipótese de a diferença mencionada no inciso anterior resultar positiva, os salários serão recalculados com base no INPC efetivo, retroativamente a 01/12/91, devendo a diferença ser paga juntamente com o primeiro pagamento de salário que ocorrer após a divulgação do referido índice.

III - Na hipótese de a diferença mencionada no inciso I resultar negativa, a mesma será compensada por ocasião do próximo reajuste salarial do mesmo grupo com base no artigo 4º da Lei nº 8.222, a ocorrer em 01/04/92.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/12/91.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).